



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

João Cottim Oliveira

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRA CONTRAENTE: MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506848957, representado pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, portador do cartão de cidadão nº11215618, válido até 09/04/2019, com poderes para o ato, adiante designado por Primeira Contraente,

E,

SEGUNDA CONTRAENTE: ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL (APPC), pessoa coletiva número 506831957, com sede na Rua Delfim Maia, 276 4200-253 Porto, representada pelo seu Presidente de Direção, Dr. João Cottim de Oliveira, portador do cartão de cidadão nº 05798056, válido até 08-10-2027, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE COMODATO, o qual se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. A Primeira Contraente é proprietária legítima do edifício designado Centro Infantil dos Carregais, sito na Rua da Cooperativa dos Funcionários Judiciais, n.68 FT r/c, S. Cosme 4420-095 Gondomar.
2. Em parte das instalações referidas funcionará um Jardim de Infância (J.I.) que integra a Rede Oficial do Ministério da Educação e Ciência – J.I. dos Carregais, cujos espaços deverão ser respeitados.

Cláusula Segunda

1. Pelo presente Contrato, a Primeira Contraente cede à Segunda Contraente, o edifício acima mencionado, nesta data e em regime de comodato, para que esta se sirva dele, exceto dos espaços identificados como J.I. na planta que se anexa, que pertencem ao Jardim de Infância, para a implementação da resposta social de Creche.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

João Colares Oliveira

2. A Segunda Contraente obriga-se a respeitar a utilização, pelo J.I., das áreas comuns, nomeadamente do refeitório.
3. A Segunda Contraente reconhece expressamente o caráter provisório e precário do presente contrato e que à Câmara Municipal se reserva o direito, em qualquer momento, de voltar à posse do espaço parcialmente cedido, desde que o comodatário a que foi cedido deixe de ter atividade ou se desvie dos seus objetivos ou razões imperiosas de interesse público assim o justifiquem.
4. A Segunda Contraente não poderá ceder as instalações onerosas ou gratuitamente, em todo ou em parte, sem o consentimento expresso e por escrito da Primeira Contraente.

Cláusula Terceira

O presente Contrato é celebrado pelo prazo de dois anos, sendo renovado por iguais períodos, regulado pelo disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de cento e oitenta dias, em relação ao termo.

Cláusula Quarta

1. Durante a vigência do presente Contrato, a Segunda Contraente tem a obrigação de guardar e conservar o imóvel aqui parcialmente comodatado, não fazendo do mesmo uso imprudente, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do Contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do Contrato.
2. A Segunda Contraente, de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito deste Contrato, é responsável pela realização de quaisquer obras, sejam estas de adaptação, conservação, bem como de beneficiação, desde que devidamente autorizadas previamente pela Primeira Contraente.
3. Todas as obras efetuadas pela Segunda Contraente ficam a fazer parte integrante do imóvel, sem direito a qualquer indemnização ou retenção, nos termos do presente Contrato.
4. É da responsabilidade da Primeira Contraente o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, conservação e exploração do espaço comodatado, até que a Segunda Contraente



formalize protocolo com a Entidade de Tutela no âmbito da resposta social a implementar (acordo de cooperação com Instituto da Segurança Social para a resposta de Creche).

5. A Segunda Contraente compromete-se a priorizar a integração das crianças provenientes de famílias em situação de carência socioeconómica, encaminhadas/sinalizadas pelos serviços sociais da Primeira Contraente.

Cláusula Quinta

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válido se constar de documento escrito e assinado pelas Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.
2. As Contraentes procurarão resolver pela via negociada e de boa fé as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Contrato.
3. Sempre que haja alteração dos Corpos Sociais, resultante da eleição ou outras situações previstas nos Estatutos da Associação, deverá esta dar conhecimento à Câmara Municipal de Gondomar da composição dos diferentes Órgãos Sociais.
4. Qualquer diferendo ou dúvida quanto à interpretação ou à aplicação deste Contrato serão, na falta de acordo entre as Contraentes, dirimidas pelo Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

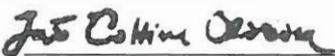
O presente Contrato é elaborado em duplicado, composto por três páginas e uma planta do edifício que faz parte anexa, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, aos 22 dias do mês de março do ano de 2018, Gondomar.

A Primeira Contraente,



(Dr. Marco Martins)

A Segunda Contraente,



(Dr. João Cottim de Oliveira)